

DECISÃO COREN-PI Nº 067/2009-Dispõe sobre o pagamento das anuidades referente ao Exercício de 2010 por pessoas Físicas e Jurídicas no âmbito do COREN-PI. A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais e cumprindo deliberação do Plenário em sua 139ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 20.10.2009; **Considerando** que a Lei 6.994/82, foi revogada pelas Leis nºs 8.906/94 e 9.649/98; **Considerando** a Lei nº 5.905/73, de 12 de julho de 1973, em seu art. 15, inciso XI; **Considerando** o artigo 29, § 3º, da Lei nº 10.522, de 19/07/2002; **Considerando** a vedação contida no art. 3º da Lei 7.789, de 03 de julho de 1989; **Considerando** o Parecer exarado pelo Departamento de Planejamento e Análise Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, que fixa em junho de 2001, o antigo indexador MVR igual a R\$ 201,29 (duzentos e um reais e vinte e nove centavos), que utilizou como fator o IGP.DI-COL.2; **Considerando** que nas apelações civis nºs. 2000.71.00.006380-4/RS e 2000.04.01.056971-6/RS, julgados pelo TRF da 4ª Região, em Acórdãos unânimes, foi deliberado que o MVR, previsto na Lei 6994/82, poderia ainda ser considerado como critério para fixação das anuidades pelos Conselhos de Enfermagem; **Considerando** o disposto na Resolução COFEN Nº 263/2001, de 20.08.2001; **Considerando** que o valor máximo da anuidade, previsto pela Resolução COFEN nº 263/2001, não ultrapassa o valor corrigido para o MVR, na jurisprudência supracitada. **DECIDEM: Art.1º** - As Anuidades referentes ao Exercício de 2010, serão fixadas em Reais. **Art. 2º** - A cobrança das anuidades para pessoas Físicas e Jurídicas no Exercício de 2010, terá os seguintes valores: **ANUIDADE DE PESSOA FÍSICA: QUADRO I- R\$ 270,00; QUADRO II - R\$ 150,00; QUADRO III-R\$ 135,00. ANUIDADE DE PESSOA JURÍDICA:INSTITUIÇÕES-ATÉ 050 LEITOS - R\$ 350,00; ATÉ 100 LEITOS-R\$ 490,00; ACIMA DE 100 LEITOS-R\$ 590,00; AMBULATÓRIOS-R\$ 190,00; ESCOLAS DE ENFERMAGEM-R\$ 517,00.** **Art.3º** - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, até 31 de março de dois mil e dez. Se paga após esse vencimento incidirá sobre a mesma multa de 2% (DOIS POR CENTO) e juros de mora correspondente a 1% (HUM POR CENTO), ao mês, devida a partir do mês seguinte ao vencimento da anuidade. **Art.4º** - Serão concedidos descontos de 20% (VINTE POR CENTO), 10% (DEZ POR CENTO) e 5% (CINCO POR CENTO), nas anuidades pagas em parcela única, nos meses de janeiro, fevereiro e março, respectivamente. **Art.5º** - As anuidades poderão ser pagas em até 03 (três) parcelas de igual valor, somente nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril sem acréscimo e sem desconto, desde que requeridas no prazo máximo de 28.02.2010. **§ 1º** - Poderá haver o parcelamento em até 06 (seis) vezes da anuidade relativa ao Exercício de 2010, após a data prevista no caput deste artigo, devendo, porém incidir sobre tais parcelas em REAIS, a correção prevista no art.3º deste ato. **§ 2º** - A última parcela concedida pelo COREN-PI, não poderá ultrapassar 30 de dezembro de 2010. **Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem COFEN; **Art. 7º** - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, tendo seus efeitos validados a partir de 01.01.2010, revogadas as disposições em contrário. Teresina, 20 de outubro de 2009. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio-COREN-PI 19084-Presidente; Silvana Santiago da Rocha-COREN-PI 28481-Secretária.

DECISÃO COREN-PI Nº 068/09-Dispõe sobre o pagamento das taxas, emolumentos e outros serviços praticados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, Exercício 2010. A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais e cumprindo deliberação do Plenário em sua 139ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 20.10.2009; **Considerando** que a Lei 6.994/82, foi revogada pelas Leis nºs 8.906/94 e 9.649/98; **Considerando** a Lei nº 5.905/73, de 12 de julho de 1973, em seu art. 15, inciso XI; **Considerando** o artigo 29, § 3º, da Lei nº 10.522, de 19/07/2002; **Considerando** a vedação contida no art. 3º da Lei 7.789, de 03 de julho de 1989; **Considerando** o Parecer exarado pelo Departamento de Planejamento e Análise Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, que fixa em junho de 2001, o antigo indexador MVR igual a R\$ 201,29 (duzentos e um reais e vinte e nove centavos), que utilizou como fator o IGP.DI-COL. 2; **Considerando** que nas apelações civis nºs. 2000.71.00.006380-4/RS e 2000.04.01.056971-6/RS, julgados pelo TRF da 4ª Região, em Acórdãos unânimes, foi deliberado que o MVR, previsto na Lei 6994/82, poderia ainda ser considerado como critério para fixação das anuidades pelos Conselhos de Enfermagem; **Considerando** o disposto na Resolução COFEN Nº 263/2001, de 20.08.2001; **Considerando** que o valor máximo da anuidade, previsto pela Resolução COFEN nº 263/2001, não ultrapassa o valor corrigido para o MVR, na jurisprudência supracitada. **DECIDEM: Art. 1º** - As taxas, emolumentos e outros serviços praticados pelo COREN-PI, no Exercício de 2010 serão fixados em reais. **Art. 2º** - A cobrança das taxas, emolumentos e outros serviços praticados pelo COREN-PI, terá os seguintes valores: **QUADRO I CARTEIRA-R\$ 30,00; INSCRIÇÃO-R\$18,18; EMOLUMENTOS-R\$ 18,18; QUADRO II: CARTEIRA-R\$ 30,00; INSCRIÇÃO-R\$18,18; EMOLUMENTOS-R\$ 15,15; QUADRO III: CARTEIRA-R\$ 30,00; INSCRIÇÃO-R\$ 18,18; EMOLUMENTOS-R\$ 14,14. OUTROS SERVIÇOS:** 2ª Via da Carteira-R\$ 30,00; Aut. de Estágio Extracurricular-R\$ (Cédula +Emol. da Categoria); Insc. de Título de Especialista- R\$ 51,54; Aut. p/ Atendente de Enfermagem-R\$ 45,48; Certidão-R\$ 23,24; Transferência-R\$ (Insc. + Emol. da Categoria); Cancelamento-R\$ (Insc. + Emol. da Categoria). **Art. 3º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN; **Art. 4º** - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, tendo seus efeitos validados a partir de 01.01.2010, revogadas as disposições em contrário. Teresina, 20 de outubro de 2009. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio-COREN-PI 19084-Presidente-Silvana Santiago da Rocha-COREN-PI 28481-Secretária.

DECISÃO COREN-PI Nº 070 /2009-*Institui normas gerais para o pagamento de diárias e o fornecimento de passagens no âmbito do COREN/PI, e dá outras providências.* O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI, no uso de sua competência, estabelecida no art. 15 incisos III, XIV, da Lei nº. 5.905/73, e no art. 19, inciso XXVIII do Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI, aprovado pela Decisão COFEN nº. 029/2000. **CONSIDERANDO** a Resolução COFEN Nº. 354, de 31/08/2009, que revoga o teor da Resolução COFEN Nº 350/2009; **CONSIDERANDO** a necessidade de editar normas que disciplinem a concessão de diárias e passagens; **CONSIDERANDO** a Decisão do Plenário em sua ROP nº. 420ª, de 06.11.2009. **DECIDE: Art. 1º.** Aos conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN/PI e outros profissionais especialmente convocados, para desenvolverem atividades naquela Autarquia será concedido passagem. **§ 1º.** As pessoas de que trata o caput deste artigo, que estiverem desenvolvendo atividade duradoura em prol do COREN/PI, será facultado o direito de solicitar retornos intermediários, ficando a cargo da autoridade superior do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, a sua concessão. **§ 2º.** A critério da autoridade superior competente será deferido o pedido de retorno intermediário quando as referidas pessoas estiverem mais de 15 (quinze) dias afastadas do seu domicílio, ou da sede do Conselho. **§ 3º.** A emissão dos bilhetes aéreos será realizada pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada pelo Setor de passagem, autorizada pela autoridade competente. **§ 4º** - A locação de transporte terrestre (táxi